CADERNO DE ENCARGOS

ADCC-024/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA A GESTÃO FINANCEIRA DO PROJETO ERASMUS + RUN-EU – REGIONAL UNIVERSITY NETWORK – EUROPEAN UNIVERSITY (CPV - 79412000-5)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com a referência ADCC_0024/2020, referente à aquisição de serviços de apoio para a gestão financeira do projeto erasmus+ run-eu – regional university network – european university, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos e respetivos anexos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Duração da prestação de serviços

1. O contrato terá a duração de 3 (três) meses e não será renovável, com inicio na data da outorga.
2. O contrato que vier a ser celebrado poderá também cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.
3. Para efeitos de contagem do prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do envio da requisição externa, após a entrega de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;
b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.ª

Termos da execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a. Iniciar a execução do contrato no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga;

c. Proceder à prestação dos serviços conforme indicado no anexo I ao presente caderno de encargos.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na entrega dos bens que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções contratuais.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémio ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Local de execução dos serviços

O adjudicatário deverá executar os serviços na sua sede, devendo deslocar-se às instalações da entidade adjudicante sempre IPCA sempre que necessário, para recolha de informação.

Clausula 8.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 9.ª

Inspeção, verificação e receção

1. Deverá ser entregue parecer de análise do 1º relatório de custos apresentado, reportando ao período entre novembro 2020 e fevereiro 2021.
2. Após entrega do relatório, o gestor do contrato por parte da entidade adjudicante procede à validação do mesmo, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de 3 dias a contar do dia da entrega a entidade adjudicante não comunicar qualquer desconformidade ao adjudicatário.

3. Caso seja detetadas inconformidades, deverá ser efetuada a sua revisão no prazo de 3 dias.

Cláusula 11.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 5.900 € (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base uma consulta preliminar à empresa Inova+, Innovation Services, S.A
2. No valor referido no número anterior deverão estar incluídas todas as deslocações necessárias para entrega dos bens.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A (s) fatura (s) deverão ser emitidas após entrega dos bens, descriminando as quantidades efetivamente entregues.
 a) 50% na assinatura do contrato;
 b) 50% após receção de parecer de análise do 1º relatório de custos apresentado, reportando ao período entre novembro 2020 e fevereiro 2021.
2. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da (s) respetiva (s) fatura (s).
3. Da fatura deverá constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
4. A fatura deverá ser acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 13.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 15.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Cláusula 16.ª

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações desde que:
 a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para o cumprimento da(s) tarefa(s);
 b) A qualidade do trabalho desenvolvido não cumpra com as expectativas do IPCA.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
4. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será a Diretora Executiva da Unidade Praxis 21, Adriana Carvalho.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

A – Apoio à execução do Grant Agreement

- Revisão e aconselhamento durante a implementação do Grant Agreement no Funding & Tender Opportunities Portal;

B – Preparação das diretrizes para a gestão financeira do projeto

- Identificar um Gestor Financeiro para atuar como principal ponto de contacto;
- Desenvolvimento de um manual financeiro;
- Definição do esquema de divulgação e dos modelos usados para apresentar as despesas do projeto e os documentos de apoio;

C – Assegurar uma gestão financeira adequada do projeto

- Promover um workshop online ("Financial Management of the RUN-EU project") com até 2 membros da equipa do IPCA para apresentar o manual financeiro e os modelos;
- Reunir, analisar e rever as declarações de custos e documentos de apoio do IPCA a cada 3 meses, sugerindo recomendações e melhorias quando necessário;
- Reunir, analisar e rever as declarações de custos e documentos de apoio do IPCA para o relatório intercalar oficial, incluindo a preparação das declarações de custos intercalares no Funding & Tender Opportunities Portal;
- Reunir, analisar e rever as declarações de custos e documentos de apoio do IPCA para o relatório final oficial a ser auditado por um auditor financeiro externo;
- Após validação das declarações finais de custos pelo auditor financeiro externo, preparar as declarações finais de custos no Funding & Tender Opportunities Portal.